



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 044/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/09/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (Um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/ Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Psicólogo	01 (um)	R\$ 3.500,00	Até 12 (doze) meses	20 horas semanais

§1º O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
Unidade: 02 FMS – ATENÇÃO BÁSICA – ASPS
10 Saúde
10301 Atenção Básica
1030100107 Assistência Médica e População
2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA
3.1.90.11.00.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação prevista nesta lei, serão aquelas contantes da Legislação Municipal Vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

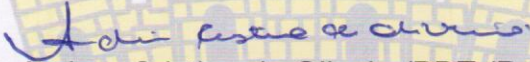


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

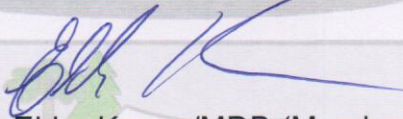
II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

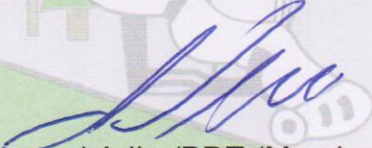
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.



Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira/PDT (Presidenta)



Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)



Ver. Leonel Adler/PDT (Membro)



Ver^a. Veleda de Paula/Republicanos (Membro)